



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO
MÊS DE MAIO DE 2008**

Com fundamento nas disposições da Medida Provisória n° 339 de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei n° 11.494 de 20 de junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei n° 16.071 de 10 de julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise por meio deste relatório sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de maio de 2008.

A análise contou com a revisão dos documentos, que compõem as prestações de contas, inclusive das cópias dos extratos bancários, além de outros procedimentos julgados indispensáveis e da verificação *in loco* dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil adotados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO).

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos: R\$. R\$. 5.307.705,21 (Cinco milhões trezentos e sete mil setecentos e cinco reais e vinte e hum centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 80.604.057,69 (Oitenta milhões, seiscentos e quatro mil, cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) conforme avisos do Banco do Brasil. Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 290.587,84 (Duzentos e noventa mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Entrada referente a recolhimento indevido ao Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 5.596.390,44 (Cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Movimentação extra-orçamentária de estorno de empenho no valor de R\$. 97.409,90 (Noventa e sete mil quatrocentos e nove reais e noventa centavos). Não ocorreu repasse de recurso pela União. Totalizando o valor mensal de R\$. 86.588.445,46 (Oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 71.297.898,52 (Setenta e hum milhões, duzentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) conforme ordem de pagamento. Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 11.192.780,88 (Onze milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Gastos de exercício anteriores no valor de R\$. 41.530,00 (Quarenta e hum mil quinhentos e trinta reais) processo nº 200500006008393 - referente a compra de globos terrestres (material didático) e o valor de R\$. 4.676,00 (Quatro mil seiscentos e setenta e seis reais) processo nº 25686500 - referente a compra de livros. Anulação de receita extra-orçamentária no valor de R\$. 2.622,52 (Dois mil seiscentos e vinte e dois reais cinquenta e dois centavos). Totalizando o valor mensal em R\$. 82.539.507,92 (Oitenta e dois milhões quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 9.356.642,75 (Nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

2. Parecer

Devido ao estorno de recolhimento indevido ao Fundo de Previdência Estadual o total dos gastos com a folha de pagamento no período foi de R\$. 65.701.508,08 (Sessenta e cinco milhões setecentos e hum mil, quinhentos e oito reais e oito centavos).

Não foi possível realizar análise qualitativa dos gastos como também identificar se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Repasse voluntário de recurso pelo Tesouro Estadual para fins de complementação de Folha de pagamento não previsto na legislação.

O saldo final dos recursos é de entradas ocorridas no final do período e se encontram aplicadas no Banco do Brasil.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação. Esta em andamento solicitação, do Confundeb, para padronização das informações necessárias.

Na legislação vigente não há tratamento expresse sobre o pagamento de Inativo. A Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. Daí o impedimento de se utilizar recursos do FUNDEB para pagamento de inativos via repasse para ao Fundo de Previdência Estadual.

Os documentos que compõe os egressos de recursos não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos por falta de informações da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO).

A Secretaria de Estado de Educação não disponibilizou informação sobre o gasto de exercícios anteriores referente aos processos de nºs 200500006008393 e 25686500. O processo não se encontrava no órgão quando da diligencia dos conselheiros. Estes gastos não podem ser pagos com recursos do fundo como determina § 2º do Art. 21 da Lei 11.494/2007.

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do Conselho do FUNDEB.

3. Conclusão

Nos aspectos que competem a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer quanto ao:

- Repasse ao Fundo de Previdência Estadual.
- Pagamento de gastos de exercícios anteriores.
- Informação sobre pagamento aos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.
- Informação da Secretaria da Fazenda sobre a composição dos recursos.
- Falta de regulamentação sobre a prestação de contas pelo TCE.

É o relatório.

Goiânia, 02 de Abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO

Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado.*